TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AM.T.T PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 42.855.888/0001-94, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA THEO E THIAGO, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, FESTA ALUSIVAS AO 66º ANIVERSÁRIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

1.1 OBJETO DETALHADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL **COM A DUPLA THÉO E THIAGO, A SER REALIZADO NO DIA 04/09/2026, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.** COM DURAÇÃO DE 2H20MIN (DUAS HORAS E VINTE MINUTOS)	UNID	1	30.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Data de realização do show: 04/09/2026
A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a natureza singular da apresentação artística e a necessidade de contratação de artista específico para compor a programação do evento, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que cada artista possui características próprias de estilo, repertório e identidade artística.
2.2 Dessa forma, a contratação do show artístico musical será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, a contratação observará os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.
3.1.1 A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:
A) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
B) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
C) entrega do objeto conforme a descrição;
3.2 A apresentação deverá possuir duração mínima de 2h20min (duas horas e vinte minutos), podendo ser estendida conforme dinâmica do espetáculo e interação com o público.
3.3 A contratada deverá garantir a presença do artista e de sua equipe técnica necessária à realização do espetáculo, observando os padrões profissionais compatíveis com eventos de grande porte.

3.4 O repertório musical deverá ser compatível com o estilo artístico da artista e adequado ao perfil do público do evento, respeitando os valores culturais e sociais da comunidade.
3.5 A apresentação deverá ocorrer no horário previamente definido pela Administração Municipal, podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes, em função da programação oficial do evento.
3.6 A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, garantindo a realização da apresentação artística nas condições pactuadas.
3.7 DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA:
3.7.1 Cachê Artístico e de equipe, transporte aéreo/terrestre) da equipe e seus equipamentos utilizados na referida apresentação, efeitos, hospedagem, abastecimento de camarim, diárias de alimentação, translado local, nota
fiscal/imposto.
3.8 DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:
3.8.1 Produção conforme o Rider's do artista (anexo), estrutura de palco, iluminação, painel de led, espaço físico para camarim, conforme rider técnico.

4. DA PADRONIZAÇÃO

4.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de apresentação artística musical, não se aplica o requisito de padronização, uma vez que se trata de serviço de natureza singular, vinculado às características próprias do artista contratado.

4.2 Cada apresentação artística possui estilo, repertório, identidade cultural e forma de execução próprios, o que inviabiliza a definição de padrões uniformes de comparação entre possíveis fornecedores.

5. AMOSTRAS

5.1 **NÃO** se aplica.

6. DA JUSTIFICATIVA, DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por finalidade a realização de apresentação artística musical durante as festividades comemorativas aos 66 anos de emancipação política do Município de Barbosa Ferraz, evento tradicional que integra o calendário oficial do município e possui relevante caráter cultural, social e comunitário.
6.2 A celebração do aniversário do município representa um momento de grande relevância histórica, cultural e social para a população, promovendo o resgate das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural e o incentivo à participação comunitária. Trata-se de um evento tradicional no calendário municipal, que visa integrar os munícipes e proporcionar lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita e acessível a todos.
6.3 Além do aspecto cultural e social, as festividades contribuem para o desenvolvimento econômico do município, estimulando o comércio local, a prestação de serviços e a circulação de visitantes durante o período do evento.
6.4 Nesse contexto, a contratação da apresentação artística da dupla Théo e Thiago tem como objetivo ampliar a atratividade da programação do evento, garantindo entretenimento de qualidade ao público e fortalecendo as comemorações alusivas ao aniversário do Município.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

7.1 A contratação do objeto do presente termo é com base na redação que autoriza a inexigibilidade de licitação em conformidade com art. Art. 74, Inciso II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; dessa forma a contratação; RECAI SOBRE A Empresa AM.T.T PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, com sede à Avenida Ayrton Senna da Silva nº 1055, Loja 14, Bairro/Distrito Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-460, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 42.855.888/0001-94, qual detém a exclusividade na comercialização dos shows com a dupla THÉO E THIAGO, sendo a única legalmente autorizada a firmar contrato para a realização da apresentação artística pretendida.
Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de Artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

É cediço que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, latu sensu, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que é inexigível o procedimento licitatório.

Portanto, os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei 14.133121 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A Lei 14.133/21, em seu art. Art. 74 "in vêrbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da artista se dará de forma direta, por meio da empresa AM.T.T PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.855.888/0001-94, sendo a única legalmente autorizada a firmar contrato para a realização da apresentação da dupla THÉO E THIAGO.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Nesse sentido, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito dê exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de messe ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Da mesma maneira, Marçal Justen Filho alerta que:

> Tal medida se destina a evitar contratações arbitrarias, em que uma autoridade publica pretenda impor preferencias totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

> “A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve e inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através dê seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

> Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências de Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais específica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se dê, passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ê pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento Regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas e Grupos Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se Idealizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

> Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos

Deve ser frisado que a dupla "THÉO E THIAGO" atende ao critério específico previsto na legislação sobre a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que se comprovou em documentos que a artista é consagrada pela opinião pública. Portanto, face essas razões, especialmente pela fundamentação acima descrita, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração (economicidade).

7.2 DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS

Théo e Thiago nasceram com uma paixão enraizada pela música sertaneja, Influenciados pelo pai da dupla, Seu João Messias. Mostrando o caminho do sertanejo raiz e a determinação para alcançar grandes objetivos. Os irmãos, que batalham há 14 anos pelo sonho da música, hoje, estão se destacando no cenário nacional, com participações com JADS & JADSON e MUNHOZ & MARIANO.
Onde compõe o novo DVD da dupla, gravado em Campo Grande-MS e produzido pelo grande produtor Flávio Guedes. Este trabalho de grande importância está alcançando números significativos tanto nas plataformas digitais: Spotify e Deezer. Como também no YouTube, que já conta com mais de 13 mil inscritos no canal e MAIS DE 5 MILHÕES DE VIEWS na plataforma.

7.3 REDES SOCIAIS E MIDIA DO ARTISTA

SPOTIFY: https://open.spotify.com/intl-pt/artist/5ZyTNQsXtSTaBOdPZMkGIT?si=_0oyHKksTaik9DFVTMRtCw&nd=1&dlsi=d648d037043d42ab

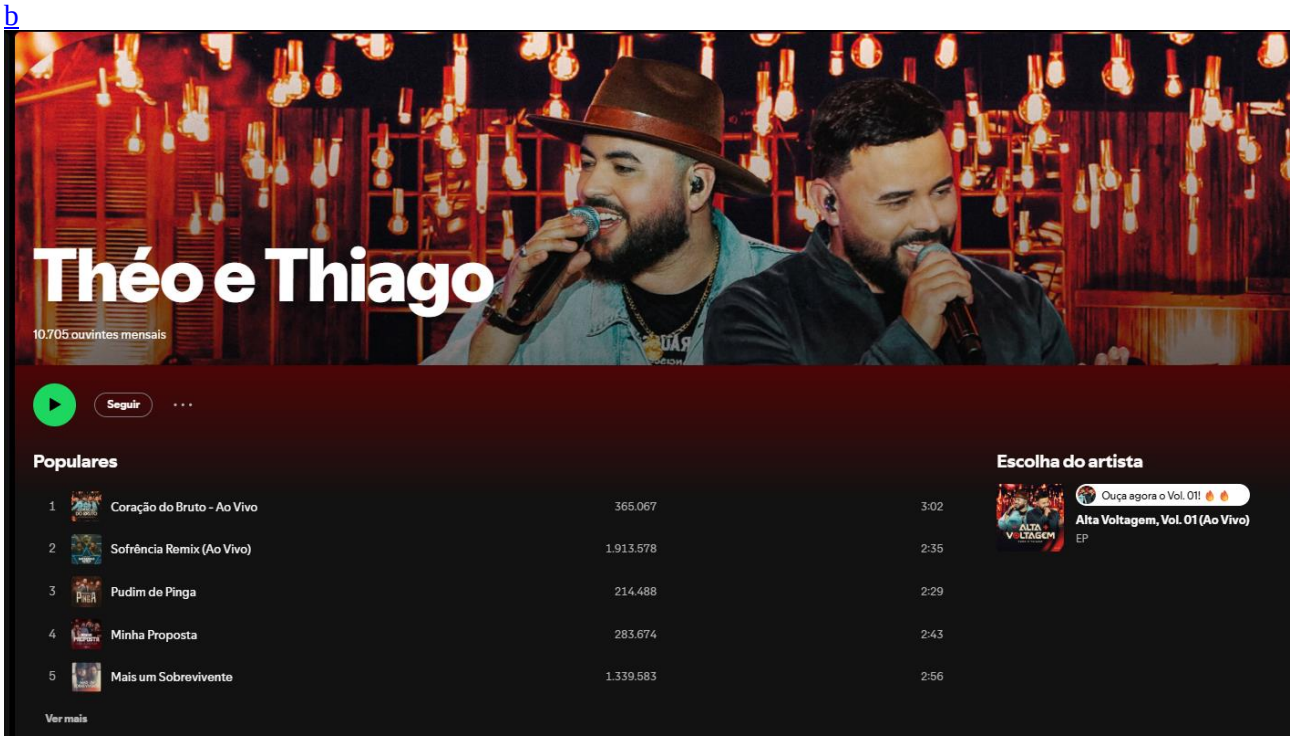

INSTAGRAM: https://www.instagram.com/theoethiagooficial/

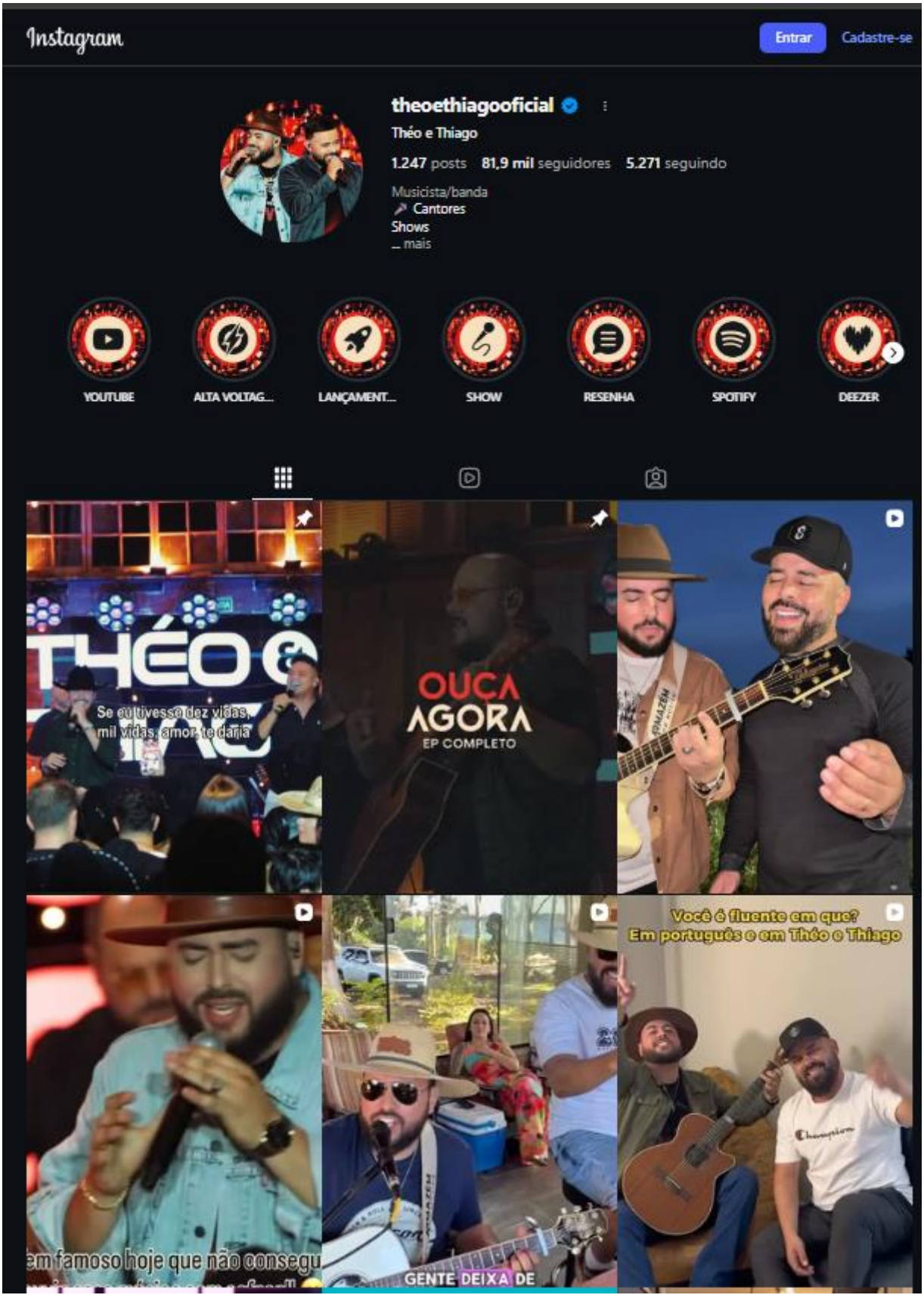

TIK TOK: https://www.tiktok.com/@otheoethiago

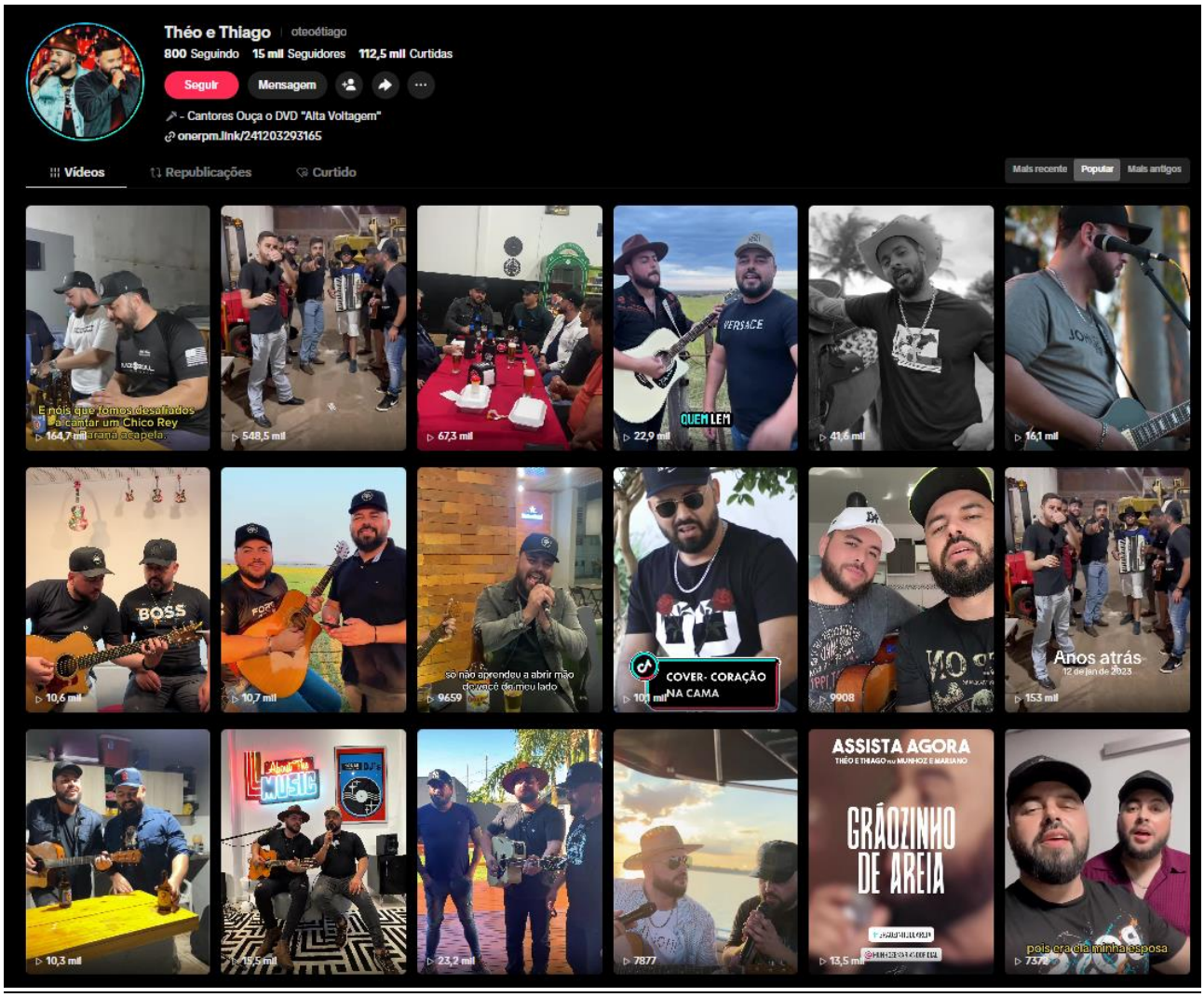

YOUTUBE: https://www.youtube.com/c/theoethiagooficial

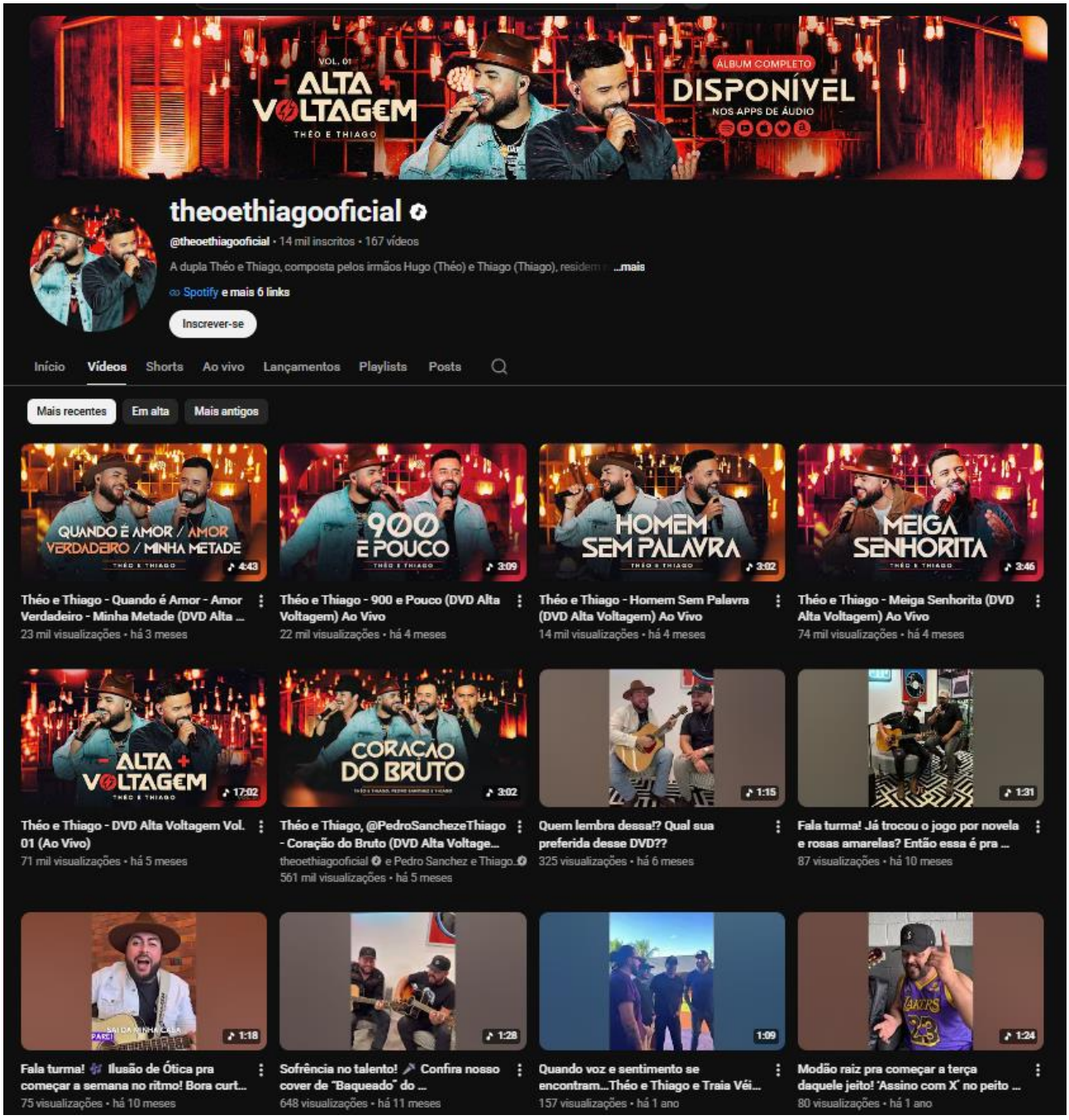

FACEBOOK: https://www.facebook.com/theoethiagooficial

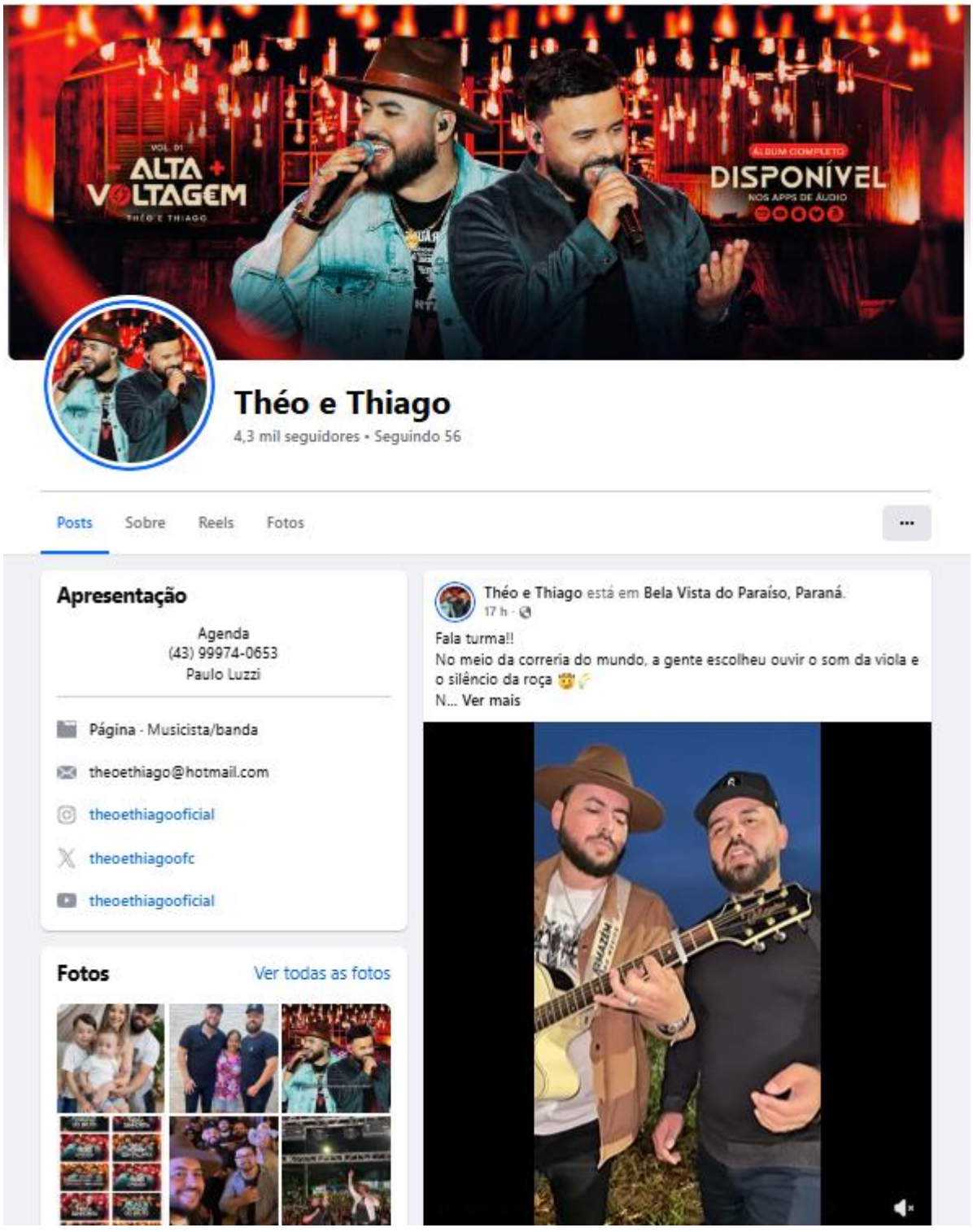

7.3.1 DEMAIS REDES:

APPLE MUSIC: https://music.apple.com/br/artist/th%C3%A9o-e-thiago/1580114943
DEEZER: https://www.deezer.com/br/artist/141650612
YOUTUBE MUSIC: https://music.youtube.com/@theoethiagooficial
AMAZON MUSIC: https://music.amazon.com/artists/B09C2T6537/th%C3%A9o-e-thiago

7.4 PRINCIPAIS NOTICIAS SOBRE A ARTISTA

- Rancho Alegre do Oeste terá show da virada com a dupla Théo e Thiago para celebrar a chegada de 2025: https://tribunadaregiao.com.br/noticias/artigo/rancho-alegre-do-oeste-tera-show-da-virada-com-a-dupla-theo-e-thiago-para-celebrar-a-chegada-de-2025
- Dupla bela-vistense Théo & Thiago inaugura nova fase da carreira com videoclipe de música inédita: https://telegrafoonline.com.br/noticias/entretenimento/2021/08/10/theo-e-thiago-inaugura-nova-fase/
- Théo & Thiago lança "Grãozinho de Areia", em parceria com Munhoz & Mariano: https://telegrafoonline.com.br/noticias/entretenimento/2022/01/14/theo-thiago-lanca-graozinho-de-areia-em-parceria-com-munhoz-mariano/

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística musical da dupla THÉO E THIAGO, para realização de 01 (um) show, com duração mínima de 2h20min (duas horas e vinte minutos), a ser realizado no dia 04 de setembro de 2026, no palco do Centro de eventos do município de Barbosa Ferraz, integrando a programação oficial das festividades comemorativas aos 66 anos de emancipação política do Município.

8.2 A contratação tem como finalidade proporcionar entretenimento, cultura e lazer à população, fortalecendo as tradições locais e incentivando a participação da comunidade nas comemorações municipais, além de contribuir para a movimentação econômica do comércio local e para a atração de visitantes ao Município durante o período festivo.

8.3 A execução do objeto compreenderá a realização de apresentação artística ao vivo, incluindo a presença do artista e de sua equipe técnica e operacional necessária à realização do espetáculo, observadas as condições previamente definidas pela Administração Municipal quanto à data, local e horário da apresentação.

8.4 Caberá à empresa contratada assegurar a presença da dupla e o cumprimento do tempo mínimo de apresentação estabelecido, bem como observar as condições contratuais relacionadas à qualidade técnica da apresentação, pontualidade e demais obrigações previstas no instrumento contratual ou equivalente.

8.5 A Administração Municipal será responsável pela organização geral do evento e pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização da apresentação, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, segurança e demais estruturas de apoio, conforme planejamento do evento e condições estabelecidas entre as partes.

8.6 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável por verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a efetiva realização da apresentação artística para fins de liquidação e pagamento da despesa, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CALCULO

9.1 Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, a análise de preços foi baseada na verificação de contratações públicas semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como em documentos comprobatórios apresentados pela empresa representante do artista, tais como notas fiscais e contratos firmados para apresentações em eventos de porte semelhante.

9.2 Para fins de aferição da compatibilidade do valor, foram consultados também registros de contratações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, envolvendo apresentações da mesma atração artística.

9.3 Considerando a possibilidades de contratação, a estimativa de valor é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

01	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL **COM A DUPLA THÉO E THIAGO, A SER REALIZADO NO DIA 04/09/2026, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.** COM DURAÇÃO DE 2H20MIN (DUAS HORAS E VINTE MINUTOS)	UNID	1	30.000,00	30.000,00

PESQUISA DE MERCADO.

EMPRESA/MUNICIPIO/CNPJ	VALOR
MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA, CNPJ: 95.561.080/0001-60	R$ 44.500,00
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, CNPJ: 75.832.170/0001-31	R$ 22.000,00
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO, CNPJ: 76.245.067/0001-58	R$ 22.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, CNPJ: 75.829.416/0001-16	R$ 22.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CNPJ: 95.640.132/0001-94	R$ 40.000,00

****Todas as nf's e documentos pesquisados estão em anexo ao processo.**

9.4 A análise dos dados coletados demonstrou que o valor proposto para a contratação do show da dupla encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando o porte do evento, a notoriedade do artista e a estrutura envolvida na realização do espetáculo.

9.5 De modo geral, os valores cobrados por artistas e bandas em datas comemorativas, costumam ser mais elevados quando comparados aos praticados em outras épocas do ano. Isso ocorre em razão da alta demanda por apresentações nesse período, o que eleva naturalmente o custo de cachês e estruturas. Ainda assim, a proposta apresentada mostra-se vantajosa, considerando a qualidade do show, dessa forma, o valor proposto está dentro da média de preço de mercado, restando claro que valor estimado está de acordo com valores praticados no mercado pelo show.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 Não há possiblidade de parcelamento por se tratar de show com direito artístico e autorais.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1 Na execução do objeto deverão ser observadas, sempre que possível, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2 A adoção de práticas sustentáveis na administração pública tem se tornado cada vez mais necessária diante dos desafios ambientais e sociais da atualidade. Nesse contexto, a aquisição de do objeto pretendido deve considerar critérios de sustentabilidade que contribuam para a redução de impactos ambientais, melhoria da qualidade de vida da população e eficiência no uso de recursos públicos.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

12.1 O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço comum, tendo em vista que se trata de apresentação artística musical com características próprias e singulares do artista contratado.

13. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1 A apresentação artística objeto da presente contratação deverá ser realizada no dia 04 de setembro de 2026, no palco do Centro de Eventos do Município de Barbosa Ferraz/PR, conforme programação oficial das festividades comemorativas aos 66 anos de emancipação política do Município.
13.2 O show deverá possuir duração mínima de 2h20min (duas horas e vinte minutos), devendo ocorrer no horário previamente definido pela Administração Municipal, podendo haver ajustes mediante alinhamento entre as partes em razão da programação do evento.
13.3 A aceitação do objeto ocorrerá após a verificação, por parte do fiscal designado pela Administração Municipal, do efetivo cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à realização da apresentação artística, duração mínima do espetáculo e qualidade da execução.
13.4 Constatado o cumprimento das condições estabelecidas, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1 Realizar a apresentação artística da dupla Théo e Thiago na data, horário e local previamente definidos pela Administração Municipal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
14.2 Garantir a presença da artista e de sua equipe técnica necessária à realização do espetáculo, assegurando a execução do show com qualidade técnica e profissional compatível com eventos de grande porte.
14.3 Cumprir a duração mínima da apresentação artística estabelecida neste Termo de Referência.
14.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do show que estejam sob sua responsabilidade, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à realização da apresentação, quando aplicável.
14.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido.
14.6 Atender às determinações do fiscal do contrato ou da autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
14.7 Comunicar à Administração Municipal, com antecedência razoável, qualquer fato extraordinário que possa comprometer a realização da apresentação artística.
14.8 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado.
14.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
14.10 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.
15.2 Proporcionar as condições necessárias para a realização da apresentação artística da dupla Théo e Thiago, incluindo a disponibilização do espaço adequado para realização do evento, conforme a programação oficial das festividades do Município.
15.3 Designar servidor ou comissão responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
15.4 Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

15.5 Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução do objeto, concedendo prazo razoável para apresentação de justificativa ou adoção das medidas cabíveis.
15.6 Permitir, quando necessário, o acesso da equipe técnica da contratada ao local do evento para fins de organização, montagem de equipamentos e preparação da apresentação artística.
15.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto.
15.8 Comunicar previamente à contratada eventuais alterações na programação do evento que possam impactar a realização da apresentação artística.
15.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros por atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento ocorrerá no 1º dia útil após a realização do show, a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
16.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.
16.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
16.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26, e encaminhada obrigatoriamente no email: notas@barbosaferraz.pr.gov.br.
16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16.6 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
16.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
16.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuando e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não se aplica a presente contratação por se tratar de show artístico com direitos autorais.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução é faculdade da Administração. Considerando-se tratar de show artístico musical, com entrega única, pagamento condicionado ao recebimento definitivo, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

20.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21. VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

22. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

22.1 A revisão de preços (reequilíbrio econômico-financeiro) somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação técnica e justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (especialmente art. 124).
22.2 A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 As dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estarão em anexo nos Pareceres Contábeis.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

24.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica da apresentação, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência
24.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente.
24.3 A Gestão do contrato ficara a cargo de: ESTER PEREIRA PETERNELLI - DIRETORA DE CULTURA
24.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo de: CARLA CASSIA ALVES – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

26. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

26.1 A presente contratação refere-se à realização de apresentação artística musical por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo.
26.2 No caso em análise, a Administração Pública já definiu previamente o objeto da contratação, qual seja, a apresentação artística da dupla Theo e Thaigo, cuja escolha decorre de critérios discricionários relacionados ao interesse público, à natureza cultural do evento, à tradição festiva do Município, ao potencial de atração turística e ao reconhecimento popular do artista.
26.3 Dessa forma, resta inviabilizada a competição, uma vez que a pretensão administrativa não é a contratação genérica de serviço musical, mas sim de apresentação artística singular e personalíssima, vinculada diretamente ao artista previamente escolhido pela Administração.
26.4 Nesse contexto, justifica-se a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista que o documento possui como finalidade principal subsidiar a análise de alternativas existentes no mercado, avaliar cenários possíveis de contratação e demonstrar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, todavia, na hipótese de contratação direta de show artístico consagrado, não há multiplicidade de soluções aptas à comparação técnica, tampouco viabilidade de definição de critérios objetivos de competição, considerando que a necessidade administrativa é atendida exclusivamente pela contratação do artista previamente selecionado, em razão de sua notoriedade e adequação ao evento promovido pelo Município.
26.5 Além disso, a contratação possui objeto claramente delimitado, de baixa complexidade técnica e execução específica e determinada, não demandando estudos aprofundados acerca de alternativas de mercado, modelagens contratuais complexas ou soluções comparativas que justifiquem a elaboração do ETP.
26.6 Da mesma forma, justifica-se a ausência de Análise de Riscos, considerando que a contratação não envolve obrigação continuada, fornecimento de grande vulto, alta complexidade operacional ou riscos relevantes capazes de comprometer significativamente a execução contratual ou o interesse público.
26.7 Os riscos inerentes à contratação são ordinários e amplamente conhecidos pela Administração, podendo ser adequadamente gerenciados mediante cláusulas contratuais específicas, especialmente quanto a prazo, local da apresentação, condições técnicas, penalidades, obrigações das partes e eventual cancelamento do evento.
26.8 Importante destacar que a própria Lei Federal nº 14.133/2021 adota o princípio do formalismo moderado e da racionalização procedimental, permitindo que os documentos da fase preparatória sejam elaborados conforme a complexidade e peculiaridade da contratação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.
26.9 Assim, considerando os dados acima expostos, fica devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos no presente processo de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da regular instrução processual exigida pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

27.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas
27.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, mediante adiantamento ou reembolso, este órgão de controle imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo órgão se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo órgão.
27.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por órgão financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o órgão financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.
28.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades do Município de Barbosa Ferraz.
28.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.
28.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
28.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.
28.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.
28.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.
28.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 18 DE MAIO DE 2026.

SIMONE PETERNELLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTER PEREIRA
DIRETORA DE CULTURA

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da INEXIGIBILIDADE, referente à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AM.T.T PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 42.855.888/0001-94, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA THEO E THIAGO, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, FESTA ALUSIVAS AO 66º ANIVERSÁRIO DE BARBOSA FERRAZ-PR**. de forma a atender art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

AUTORIZADO EM _____/_____/_____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL